

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio**

Processo n.º 972/06.ITBGRD-F.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos.
Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fitelã — Fiação e Tecelagem do Mondego, L.^{da}, número de identificação fiscal 502784482, com endereço na Vila Cortez do Mondego, 6300-250 Guarda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*. 1000308378

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio**

Processo n.º 1816/03.ITBLRA-V.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete.
Requerida — massa falida de Avimoital, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima Vasconcelos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*. 1000308386

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio**

Processo n.º 622/05.3TBOAZ-J.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Liquidatário judicial — Anabela dos Anjos Ferreira.
Insolvente — Madeiponte — Madeiras e Derivados, L.^{da}, e outro(s).

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Madeiponte — Madeiras e Derivados, L.^{da}, número de identificação fiscal 504387014, com endereço na Rua de São Martinho, São Martinho da Gândara, 3720-547 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*. 3000221203

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio**

Processo n.º 3694/06.0TBPRD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A.
Devedor — Fernanda Maria de Oliveira Pereira e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Paredes, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível de Paredes, no dia 16 de Novembro de 2006, às 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Fernanda Maria de Oliveira Pereira, bilhete de identidade n.º 10172358, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580-000 Paredes, e José António da Silva Monteiro, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Baltar 2, bloco B, 2.º, esquerdo, Baltar, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Branca do Céu Ventura*. 3000221205

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio**

Processo n.º 1205-F/2002.
Prestação de contas (liquidatário).